



**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

## **A atuação do agente de combate às endemias: um ponto de articulação entre educação e saúde**

The activity of an agent to combat endemics: an articulation point between education and health

### **Resumo**

Este artigo resulta do estudo analítico-reflexivo da temática educação e saúde, a partir de Normas que regem e orientam o pensar-fazer educativo do Agente de Combate às Endemias (ACE). Embora o ACE tenha sua profissão regularizada somente 2023, mediante a Lei 14.536, ele tem sido imprescindível ao controle de doenças endêmicas no país. Em 2018, a Lei 13.595 discriminou 11 atividades ao ACE, dentre as quais, uma que lhe conferiu responsabilidade e competência para atuar educativamente junto à população. Esse acontecimento possibilita a formulação da hipótese de que o agir educativo em saúde deste profissional tem um modo particular de ser, que o conecta aos campos da saúde e da educação de um modo próprio. Isso nos levou a analisar o que se diz a respeito da atuação dele na política de saúde do SUS e problematizar suas possíveis conexões com as concepções de educação normatizadas. Conclui-se que o agir educativo do agente em questão guarda uma especificidade fundamental para a prevenção da doença e promoção da saúde. Nesse sentido, consideramos que o estudo

contribui para o debate acerca do caráter educativo afeito à competência do ACE no exercício de sua atuação profissional, enquanto trabalhador da saúde.

**Palavras-chave:** Educação. Saúde. Agente de Combate às Endemias. Ministério da Saúde. Sistema Único de Saúde.

### **Abstract**

This article is the result of an analytical-reflexive study of the theme of education and health, based on the governing standards that guide the educational thinking and doing of the Agent to Combat Endemic Diseases (ACE). Although the ACE profession will only be regularized in 2023, through Law 14,536, it has been essential for controlling endemic diseases in the country. In 2018, Law 13,595 discriminated against eleven activities for ACE, including one that gave ACE responsibility and competence to act educationally with the population. This event makes it possible to formulate the hypothesis that ACE's health educational action has a particular way of being, which connects it to the fields of health and education in its own way. This led us to analyze what is said about the role





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

of ACE in SUS health policy and problematize its possible connections with standardized education concepts. It is concluded that ACE's educational action has a fundamental specificity for disease prevention and health promotion. In this sense, we consider that the study contributes to the debate about the

educational nature attached to the competence of ACEs in the exercise of their professional activities, as health workers.

**Keywords:** Education. Health. Endemic Combat Agent. Ministry of Health. Health Unic System.

## 1 Introdução

Cabe, inicialmente, tratar algumas noções que dizem respeito à problematização do objeto que propomos examinar no curso da escrita deste texto, cujo foco se encontra posto na própria formulação do título que o nomeia, ou que se refere a ele, a exemplo das noções de 'Agente', 'combate', 'endemia', 'educação em saúde' e outras possíveis, como as noções de 'educação', 'educação popular', 'educação permanente' e 'educação ambiental', que figuram como implicadas ao saber posto a respeito da atuação do ACE e do que pretendemos discutir.

Certamente, o caminho da consulta a dicionários ou a produções acadêmicas sobre o tema seria uma via possível de acesso e explicitação das noções em pauta, o que, certamente, faremos concomitante e predominantemente com as Normas, que regem a atuação do ACE, a fim de que, ao se explicitar o que tais noções empregadas, associadas e/ou correlacionadas ao ACE significam, possamos entender a atuação





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

profissional, enquanto trabalhador da saúde, e ponto de articulação entre a esfera da saúde e da educação.

Com efeito, essas e outras noções (expressões e termos correntes/correlacionados) integram o campo das coisas ditas (escritas e/ou pronunciadas) a respeito do exercício efetivo da atuação desse profissional. Não obstante o uso comum de cada uma, não nos impede de retomá-las à luz do propósito do que pretendemos refletir. Até porque, sem a clareza do significado de cada uma delas, o entendimento do que discutiremos, ao longo do texto, poderá ficar prejudicado, sujeitando-se, única e exclusivamente, à liberdade interpretativa e opinativa de quem leia o presente escrito.

### **Constituintes da expressão agente de combate às endemias – ACE**

À primeira vista, ler a expressão ‘agente de combate às endemias’ requer que reconheçamos, de imediato, o que se põe em sua elaboração. Ou seja, tal como se encontra formulada, que sua existência somente seja possível pela combinação da série de três elementos que a constituem, quais sejam ‘agente’, ‘combate’ e ‘endemia’ e que, por isso mesmo, funcionam como condição de possibilidade da especificidade de sua semântica, quanto de seus possíveis usos.

Considerando esse pressuposto, tomando a expressão ‘agente de combate’ como ponto de partida de nossa reflexão, verificamos que ela sugere uma série de possíveis





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

questionamentos sobre as razões de serem escritas, precisamente assim, e não de outra maneira. Assim, ao lermos os termos e a combinação de sua formulação, podemos indagar sobre o porquê da palavra 'agente' ao invés de 'ator' ou 'sujeito', sobretudo, se considerarmos que elas são palavras correlacionadas à ideia de alguém exercendo determinada ação ou desempenhando certo papel social.

Nesse sentido, 'agente', 'ator' ou 'sujeito' poderiam ser vistos e empregados como sinônimos, cujos significados indicariam, em última análise, uma posição de quem age em função de determinado fim. Entretanto, ao problematizarmos esse ponto, notamos que a similitude sinonímica e semântica, pautada no ponto comum do agir, não basta. Isso porque o termo 'agente' aciona sentidos não usualmente vinculados à etimologia dos termos 'ator' ou 'sujeito', qual seja, o de que 'agente' não expressaria tão somente a ideia de alguém que age, mas que contempla um leque de outras ações mais próximas à especificidade do sintagma 'agente', a saber: aquele que investiga, que representa, que fiscaliza, que diagnostica, que apura, que averigua, verifica, confere. Nesses termos, o 'agente' seria uma espécie de detetive.

Por sua vez, o termo 'combate' expressa a possibilidade de uma ação circunstanciada em um espaço marcado pelo confronto e pelo conflito. Desse modo, a palavra aponta a existência de conflito, de luta, de guerra. Marcado desse teor, o termo combate guardaria uma semântica belicosa, cujos sentidos acionariam uma série de possibilidades de enfrentamentos, em face de riscos, de agravos, perigos, alertas, inseguranças, emergências e acidentes.





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

Se quem combate, combate alguma coisa, na expressão ‘agente de combate às endemias’, de um lado, o sintagma ‘combate’ especificaria, delimitaria, circunscreveria um tipo de ação a ser realizada pelo ‘agente’; de outro, o termo ‘endemia’ assinalaria aquilo que o agente combateria. Em outros termos, ao se associar à palavra combate o termo agente, teríamos uma combinação que cumpriria a função de discriminar e qualificar o tipo de atividade a ser efetivada pelo indivíduo que assume a posição de ‘agente’, informando que este seria uma espécie de sujeito que se confronta com algo perigoso. De modo similar ao se vincular a palavra ‘endemia’ à expressão ‘agente de combate’, ela desempenharia o papel de identificar, precisamente, o que se enfrenta.

Com efeito, ao apontar o perigo a ser combatido pelo agente, o termo ‘endemia’ tanto determina o objeto que caracteriza o alvo a ser atingido, quanto apresenta um leque de possibilidades de tipos de objeto, intrinsecamente relacionados à localidade de aparecimento da endemia, o qual determinaria o espaço de atuação do ACE e o tipo de endemia a ser combatida.

Aqui, vale uma sucinta observação. Se, no que tange à expressão ‘agente de combate às endemias’, há o registro possível de uma diversidade de conotações, sejam elas oriundas de um ponto de vista semântico, legal ou histórico, no caso do sintagma ‘endemia’, não seria diferente. Entretanto, parece-nos que o termo endemia estaria mais afeito a entendimentos atrelados ao domínio da geografia e da cientificidade médica do que semântica, legal ou histórica.

No caso dos sentidos de ‘endemia’, observa-se que, por conta de ela se localizar em um campo de discussão que conflui uma variedade de outros conceitos afins,





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

sempre há a possibilidade de seu significante ser associado a significados análogos, próximos, contíguos de noções como a de pandemia, de epidemia e de surto, que circulam e indicam eventos singulares, distintos, mas correlacionados com endemia.

No que tange aos significados dos referidos sintagmas, cabe dizer, mesmo que pontualmente, algo a respeito de cada um. Sobre o termo surto, pode-se dizer que ele é “usado na epidemiologia para identificar quantidades acima do normal de doenças contagiosas ou ordem sanitária” (Wikipédia, 2023). No caso de pandemia, recorrendo a Resende (1998), verifica-se que, segundo ele, etimologicamente falando, esta palavra é “de origem grega formada com o prefixo neutro *pan* e *demos*, povo” (Resende, 2007, p. 153). Ressalta, ainda, o autor que ela foi empregada por Platão em seu livro *Das Leis*, com o sentido genérico que indica “acontecimentos capazes de alcançar toda a população”. Modernamente, o termo pandemia representa “uma epidemia de grandes proporções, que se espalha a vários países, e a mais de um continente” (Resende, 2007, p. 154).

No caso dos sintagmas epidemia e endemia, Resende informa que estes são dois termos antigos em medicina. Se epidemia se “caracteriza pela incidência, em curto período de tempo, de grande número de casos de uma doença”, esclarece Resende que “o que define o caráter endemático de uma doença é o fato de ser a mesma peculiar a um povo, país ou região”. Sobre este último, acrescenta:

A própria etimologia da palavra endemia denota este tributo. *Endemos*, em grego clássico, significa 'originário de um país, indígena', referente a





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

um país', 'encontro entre os habitantes de um mesmo país'. Esse entendimento perdura na definição de endemia encontrada nos léxicos de vários idiomas, especializados em terminologia médica [...]. (Resende, 2007, p. 154).

Verifica-se, portanto, que a noção de endemia guarda uma semântica que liga endemia e território de modo intrincado. A ponto de isso definir tanto a atuação do ACE como sendo uma ação a ser realizada sobre determinados objetos com incidências circunscritas a determinadas zonas, regiões, territórios, localidades, espaços do país, quanto servir de base para o aparecimento de uma diversidade de expressões designativas desse profissional. Umas mais gerais, como 'polícia sanitária', empregada no período imperial da história brasileira, por volta de 1889, e 'agente de saúde pública', expressão costumeira instalada no ano de 1970, pleno período do autoritarismo, imposto pela ditadura de 1964. Outras, mais específicas, atreladas a determinadas endemias ou doenças, situadas em territorialidades específicas da geografia brasileira, também foram e são usadas. Exemplo disso são as formulações 'guardas da malária', 'guardas da dengue', 'guarda da esquistossomose', 'mata-mosquito', etc.

Sem dúvida, do ponto de vista semântico, cada um dos termos, isolado ou combinadamente, guarda significados e sentidos distintos e/ou similares, sujeitos, evidentemente, a interpretações dos mais variados tipos, a depender da referência que se tome para se refletir ou problematizar cada um deles ou sua combinação. Assim, conforme Barbosa et al. (2016) ressaltam, ao dizer que a expressão 'agente de combate a endemia', continua convivendo com outras, vez que





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

[...] há uma enorme quantidade de nomenclaturas para designar esse tipo de profissional, agente de endemias, guardas de endemias, agente de controle de endemias, guardas sanitários, agente de vigilância em saúde, agente de saneamento, entre outros. (Barbosa et al., 2016, p. 36).

Ora, não obstante a variação das terminologias, proporcionadas por esse ou aquele termo que compõe a expressão ACE, o fato é que, de um ponto de vista jurídico-histórico, o uso da expressão 'agente de combate a endemia' somente ganhou força a partir de 2006.

## **2 Espectro da atuação profissional do ACE**

Não obstante sejam relevantes para a categoria do ACE, temas concernentes as suas histórias, lutas, conquistas, condições de trabalho, expectativas ou às especificidades de várias de suas atribuições funcionais, nenhum deles é, no momento, objeto de nossa discussão.

Tendo em vista, a seguir, problematizar e conferir visibilidade a uma das atividades do ACE, a que diz respeito precisamente à ação educativa, exercida no âmbito do espectro da saúde, interessa-nos, aqui, centrar, nesse tópico, nossa atenção em quatro aspectos gerais, referentes ao espectro do fazer laboral do ACE: o ACE, enquanto categoria profissional; a vinculação político-administrativa do ACE ao SUS; o





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

binômio saúde-doença como centro de sua função profissional e as especificidades das atividades do ACE.

Em primeiro lugar, parece-nos importante frisar que os aspectos elencados são constituintes do espectro da atribuição profissional do ACE. Em outras palavras, são elementos que definem o conteúdo e a forma, os limites e as fronteiras, as especificidades e as correlações possíveis, necessárias e exigidas ao espaço que configuram o espectro de sua atuação. Isso significa dizer que, seja de um ponto de vista dos apontamentos jurídicos, seja da ótica de sua labuta cotidiana, ao se problematizar o pensar-fazer do ACE, nenhum desses aspectos deve ser negligenciado, omitido ou eliminado, sem que se impute algum tipo de prejuízo, seja na visão que se tenha dele, seja nos direitos e nas obrigações que lhes são próprias, enquanto profissionais reconhecidos juridicamente.

Em segundo lugar, é imprescindível assinalar que, embora as Normas vigentes sobre o ACE formalizem o registro do reconhecimento de sua atividade, somente em janeiro desse ano, ele foi regulamentado como uma categoria profissional, o que ocorreu mediante a publicação da Lei nº 14.536. Isso denota que, durante um bom tempo, ele não fora visto assim, pois o que de fato predominava era o reconhecimento de seu fazer laboral à luz de uma concepção que o identificava como um cargo ou função, cujo fim seria o de realizar determinadas tarefas ou atividades gerais, as quais, de um lado, não necessitavam ser especificadas, detalhadas ou tipificadas no texto legal; de outro, requeria-se que fosse realizada por alguém com qualificação profissional peculiar.





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

Do ponto de vista legal, o espectro da atuação do ACE pressupõe o conhecimento de que, além de ser considerado um cargo e função, também é reconhecido como uma 'categoria profissional'. Em outros termos, atualmente, encontra-se, no saber jurídico e prático, constituído acerca do ACE, uma ligação entre o reconhecimento e a regulamentação de sua atividade profissional. Nesse sentido, empiricamente falando, o ACE seria alguém que ocupa um cargo, revestido da função de exercer uma atividade própria de um trabalhador singular, situado e descrito, de fato e de direito, como um profissional da área de saúde, vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Em terceiro lugar, além de simultaneamente ser tipificado como cargo, função e categoria profissional próprio da área da saúde, o exercício da atividade laboral do ACE caracteriza-se como situado no âmbito das fronteiras definidas pelo par doença-saúde. Binômio este que, a um só tempo, possibilita o entendimento do vínculo que a categoria tem com o Sistema Nacional de Saúde – SUS, como o aspecto, intrinsecamente prescrito, de sua atuação profissional no espaço delineado pelas políticas públicas de saúde, cuja implementação se encontra sob a responsabilidade do referido Sistema, conforme informa e determina o Art. 4º da Lei nº 13.350, de 2006:

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, **desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS** e sob supervisão do gestor de cada ente federado (Brasil, 2006, grifo nosso).





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

Nota-se que esse registro normativo em questão guarda dois aspectos fundamentais que desejamos frisar. De um lado, ele aponta duas frentes de ação laboral do ACE: uma, que incide sobre a doença, cujo cuidado requer que ela seja vigiada, prevenida e controlada; outra, que prioriza a saúde, a qual deve ser promovida. De outro lado, a referida Norma expressa, de modo imperativo, que o SUS é a instância competente para reger, orientar, dirigir, enfim, comandar o trabalho do ACE. Isso denota, evidentemente, que, embora sua atividade cotidiana aconteça concretamente no espaço federativo do município, o ACE, enquanto profissional, encontra-se vinculado à União, esfera federal do Estado brasileiro.

Eis, portanto, dois aspectos constituintes do limiar do espectro da atuação do ACE, expressos na Lei nº 13.350, de 2006, a qual classificou o ACE como o agente competente para o exercício do combate de uma série de endemias, prescritas e regulamentadas nas diversas diretrizes do SUS. Não obstante, vale frisar que, mesmo antes da regulamentação da atividade do ACE como profissão, promulgada em 2023, sua vinculação ao SUS fora definida pela Lei nº 13.350, de 2006, conforme registro contido no Art. 2, da referida Norma.

Art. 2º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, **dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS**, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional (Brasil, 2006, grifo nosso).





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

Em quarto lugar, vale dizer que, diferentemente dos ACS, as atribuições do ACE somente foram explicitadas no Art. 4º da Lei nº 13.595, de 2018, ou seja, 12 anos depois. Em face disso, parece-nos um imperativo destacar o espectro das atividades que se encontram sob a responsabilidade do ACE. Nas palavras da referida Norma, o que são “consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação”, a fim de que ele não seja confundido com outros Agentes ou profissionais próximos, contíguos ao seu fazer laboral, vez que esses outros também se encontram situados no mesmo campo profissional, a exemplo do Agente Comunitário de Saúde – ACS (Brasil, 2006, Art. 3).

Ao lermos o Art. 4º da Lei nº 11.350 de 2006, constatamos que o elenco de atividades atribuídas ao ACE é composta de uma série de 11 possibilidades de ação, que contemplam desde operações de cunho educativo, a exemplo de campanhas de informações, mobilizações da comunidade e do acompanhamento cotidiano das unidades habitacionais, a coleta de dados mediante a realização de investigações minuciosas dos casos endêmicos considerados potencialmente de risco epidemiológico para a saúde coletiva da população. Tais ações podem ocorrer isolada ou colaborativamente, mediante o trabalho conjunto realizado com outros profissionais da saúde.

No elenco de possibilidades de atuação profissional do ACE, interessa-nos, aqui, o aspecto pertinente ao seu fazer educativo. Como vimos, não discriminado na Lei anterior, mas no Art. 4º, § 1º, alínea I, da Lei nº 13.595, de 2018, na qual se encontra





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

escrito que “São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação” o “desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde” (Brasil, 2018a).

### **3 Especificidades da noção de educação no âmbito da saúde**

A inclusão do “desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde”, como uma das ações que integram o espectro das 11 atividades do ACE, requer que se entendam os possíveis sentidos e/ou modos de se conceber específicos do fenômeno da educação no âmbito da política nacional de saúde, almejada pelo Ministério de Saúde para o cenário brasileiro.

Se partirmos da premissa de que a atuação profissional do ACE seja orientada pela política nacional de saúde, conforme rege a legislação sobre essa matéria, e cuja articulação, promoção e execução se encontra sob a competência do Sistema Único de Saúde, evidencia-se o fato de que o agir educativo do ACE seja norteado pelo que o Ministério da Saúde e suas Diretrizes preconizam a respeito desse tema. Isso aponta a necessidade do acesso, da análise e da explicitação satisfatória dos modos como essa instância do Estado brasileiro concebe o fenômeno educativo.





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

Conforme tínhamos dito no início deste texto, muitos são os caminhos que podemos seguir para problematizar o que estamos tratando no escopo dele. Aqui, optamos por seguir a via dos escritos normativos, isso porque, em se tratando de política pública, a exemplo das que são direcionadas à saúde, às ações e às condutas do Estado, no âmbito da administração pública, devem ser orientadas e fundamentadas em e por Diretrizes, expressas em Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos publicados. Embora saibamos que esse assunto demanda o aprofundamento de um estudo à parte, torna-se imprescindível acessarmos e assinalarmos, pelo menos, alguns dos escritos normativos que tratam do objeto central discutido nesse ponto.

A fazermos uma busca no Google, usando o descritor ACE, deparamo-nos com uma série de textos acadêmicos e normativos que tratam desse assunto e temas correlacionados. No rol das fontes localizadas, encontram-se vários escritos normativos, dentre os quais, três tratam diretamente sobre a matéria, vez que aparecem como imprescindíveis à problematização e à elucidação do espectro de sentidos/significados que a questão educativa adquire no âmbito da instância do Ministério da Saúde – MS, ou, mais precisamente, do Sistema Único de Saúde – SUS. Sentidos que, em certa medida, guardam o teor geral e sintético, expresso no fragmento abaixo:

Agir educativo – Segundo documentos do Ministério da Saúde, é ação social que se alimenta do processo de construção de um substrato teórico metodológico de sustentação, de projetos políticos que suscitem a participação da sociedade e de ações capazes de produzirem novos sentidos de saúde nas relações entre necessidades de saúde da população e organização do cuidado da saúde (Brasil, 2007, p. 24).





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

Referimo-nos, aqui, a três documentos específicos, diretamente focados em normatizar a relação entre educação e saúde, que foram produzidos em épocas e instâncias distintas, situadas no âmbito do Ministério da Saúde – MS. Os documentos-fonte encontrados foram os seguintes: *A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde* (2004), publicada mediante a Portaria Nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004, formulada pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES, do Ministério da Saúde – MS, que “institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências”, *As Diretrizes de educação em saúde visando à promoção da saúde: documento base – documento I* (2007), elaboradas pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), com o intuito de propiciar “as diretrizes a serem adotadas no âmbito da Funasa na elaboração de projetos e de ações de Educação em Saúde” (2007, p.03), e a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no Sistema Único de Saúde (PNEPS – SUS), produzida pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS) do Ministério da Saúde – MS, a fim de colaborar com “a melhoria da qualidade de vida e diminuição das desigualdades sociais, alicerçadas na ampliação da democracia participativa no setor saúde” (2013, p. 03).

Nas mencionadas fontes, encontram-se três formulações que intitulam os documentos e registram três maneiras de dizer educação na esfera do Ministério da Saúde, a saber: ‘educação permanente em saúde’, ‘educação em saúde’ e ‘educação popular em saúde’. Vejamos o significado de cada uma dessas expressões.





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

Embora a expressão ‘educação em saúde’ se faça presente, de modo enfático, na formulação que intitula as Diretrizes de Educação em Saúde, visando à promoção da saúde, documento-base – documento I (2007), ela pode ser encontrada nos três documentos mencionados. Considerando isso e o fato de que essa expressão se põe não somente como um sintagma, designativo de um modo específico de dizer a educação, iniciaremos nossa problematização por ela, vez que ela mobiliza um sentido, cujo emprego atravessa todas as fontes, como

[...] um processo sistemático, contínuo e permanente que objetiva a formação e o desenvolvimento da consciência crítica do cidadão, estimulando a busca de soluções coletivas para os problemas vivenciados e a sua “participação real” no exercício do controle social (Brasil, 2007, p. 21).

Nota-se, nessa formulação, uma série de aspectos significativos, cujo teor nos permite vislumbrar tanto a relação entre educação e saúde, quanto a especificidade do sentido que a expressão ‘educação em saúde’ assume no seio da política nacional de saúde. Um aspecto relevante que ela guarda diz respeito ao caráter ‘sistemático, contínuo e permanente’ da ação de cunho educativo, que, enquanto tal, não tem familiaridade alguma com um fazer casual, pontual, incerto, não planejado e sem propósito. Em segundo, ela incide intencionalmente e diretamente sobre as pessoas. Vista como cidadã, a ‘educação em saúde’ almeja formar e desenvolver a ‘consciência crítica’ nas pessoas, enquanto condição necessária ao usufruto e ao exercício da cidadania, que reconhece a saúde como um direito. Em terceiro lugar, em face do





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

exposto, a criticidade desejada não é abstrata, fantasiosa nem ficcional, vez que se assenta na realidade dos problemas vivenciados pelos cidadãos, expressando-se pela participação coletiva em seu enfrentamento, busca de solução e controle social. Nessa linha e em outro trecho, o documento esclarece que o termo participação significa “[...] tomar parte de; assumir o que é seu de direito; é ser sujeito e ator; é assumir o controle social” (Brasil, 2007, p.22).

Cumprir acentuar que, no bojo da exposição conceitual, a referida fonte também registra as noções de ‘educação permanente’ e ‘educação popular’, cujos sentidos específicos empregados se insinuam como estratégias de se praticar a educação no âmbito do território da saúde. Assim, de um lado, o documento se refere à ‘educação permanente’ como “estratégia de reestruturação dos serviços” que “propõe transformar o profissional em sujeito, colocando-o no centro do processo ensino-aprendizagem” (Brasil, 2007, p. 23); de outro, conceitua a ‘educação popular’ como uma prática que “[...] busca promover a participação dos sujeitos sociais, incentivando a reflexão, o diálogo e a expressão da afetividade, potencializando sua criatividade e sua autonomia” (Brasil, 2007, p. 23). Sobre a singularidade da noção de ‘educação popular em saúde’, o referido documento informa que ela

[...] volta-se para a promoção da participação social no processo de formulação e gestão da política de saúde, direcionando-se para o cumprimento efetivo dos princípios ético-políticos do SUS: universalidade, integralidade, equidade, descentralização, participação e controle social (Brasil, 2007, p. 23).





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

Vale considerar que, embora as noções em tela se façam presentes de modo pontual e resumido nas Diretrizes da Funasa (2007), cada uma figura de modo mais aprofundado em instâncias específicas do Ministério da Saúde – MS, com normatividade e finalidades próprias. No caso da expressão ‘Educação Permanente’, cujo uso se encontra posto na Portaria N° 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004, denominada de *A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde*, constata-se que ela é

[...] o conceito pedagógico, no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado, na Reforma Sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde (Brasil, 2004).

Concebida assim, a educação em saúde contempla, basicamente, dois eixos de ação: um que incide sobre o caráter formal de um processo de ensino-aprendizagem profissional, acentuando-se, desse modo, a importância de um currículo à prática docente do ensino com o trabalho efetivo da atenção básica prestada pelo profissional da saúde; outro que confere visibilidade ao fazer prático do profissional, considerando a cotidianidade de sua prática em curso, como o princípio orientador do desenvolvimento e do aperfeiçoamento do serviço oferecido por ele. O conceito evidencia, então, o caráter teórico-prático de uma formação profissional, desenrolando-se sistemática e continuamente no próprio lócus de seu acontecimento.

Por sua vez, a expressão ‘Educação Popular’, empregada na formulação ‘Educação Popular em Saúde’, ganhou um lugar especial na Política Nacional do Sistema





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

Único de Saúde – (SUS), em 2012. Erigida ao *status* Política Nacional de Educação Popular em Saúde – PNES, a Educação Popular foi assumida na área da saúde

[...] como práxis político-pedagógica orientadora da construção de processos educativos e de trabalho social emancipatórios, intencionalmente direcionada à promoção da autonomia das pessoas, à horizontalidade entre os saberes populares e técnico-científicos, à formação da consciência crítica, à cidadania participativa, ao respeito às diversas formas de vida, à superação das desigualdades sociais e de todas as formas de discriminação, violência e opressão (Brasil, 2012, p. 09).

Conceber a educação em saúde como educação popular em saúde denota um entendimento que abarca um vasto espectro de práticas educativas vivenciadas no seio da sociedade civil, dos movimentos populares e de diversas organizações formais e não formais que se ocupam com a saúde e formas não convencionais e não científicas de abordá-las. Ao tempo, a EPS fomenta maneiras emancipatórias, humanitárias e dialógicas nos processos formativos e de serviço, centrados na afirmação da saúde como direito, como bem que deve ser acessado e usufruído, assim como deve se expressar na efetividade de relações saudáveis e cuidados entre médico e paciente, docente e estudante, gestores e trabalhadores, governo e povo. Relação em que cada um exerce a posição de protagonista, ao tempo que sujeito de direito.

Em face do exposto, verifica-se que, no âmbito do SUS e de sua política de saúde, a educação assume diferentes modos de ser concebida, distintas finalidades e vinculações institucionais diversas. O que denota o entendimento de que, do ponto de vista normativo da área da saúde, há especificidades no modo de se pensar e se fazer





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

educação, cujas particularidades desenham um leque de possibilidades de condução das ações educativas correlacionadas às atribuições, às atuações e às atividades pertinentes às competências e às responsabilidades dos profissionais da saúde e das instâncias em que eles se encontram lotados. No rol das concepções existentes no Ministério da Saúde, vislumbra-se a educação em saúde, a educação permanente em saúde e a educação popular em saúde, que ganham destaques, força normativa e, portanto, estatuto de política pública na área da saúde.

#### **4 Considerações finais: o nexó entre educação e saúde no pensar-fazer do ACE**

Como estamos tratando de uma atividade profissional, reconhecida pela Lei nº 11.350, de 2006, detalhada na Lei nº 13 595, de 2018, e regulamentada pela a Lei nº 14.536, de janeiro de 2023, certamente, uma via de esclarecimento desse determinado feixe de relação passa pelo conhecimento dos possíveis significados que a noção de educação tem na esfera das políticas nacionais de saúde, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde – MS, bem como do modo como a atuação profissional do ACE se encontra vinculada, direta ou indiretamente, ao SUS. Nesse sentido, não custa relembrar que a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, define

[...] o Agente de Combate as Endemias como **o profissional que desenvolve atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde** em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado (Brasil, 2006, grifo nosso).





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

Em razão do destaque feito no fragmento acima, verificamos que a especificidade do pensar-fazer do ACE, afeita ao objeto doença-saúde endêmicas, justificaria sua participação em várias modalidades de acordos firmados pelo MS, a exemplo do *Pacto pela Vida*, uma das prioridades do *Pacto pela Saúde*, que consiste em uma estratégia indutora do MS, visando ao “fortalecimento da capacidade de respostas às doenças emergentes e endemias, com ênfase na dengue, hanseníase, tuberculose, malária, influenza, hepatite, aids” (2006, p.14), e, conseqüentemente, “na atenção primária junto às equipes de saúde da família, sendo agregadas ações como controle ambiental, endemias, zoonoses e controle de riscos e danos à saúde” (2006, p. 18). Isso se encontra anotado na Portaria nº 1.007/GM/MS, de 4 de maio de 2010, que definiu

**critérios para regulamentar a incorporação do Agente de Combate às Endemias – ACE** ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, **na atenção primária à saúde para fortalecer as ações de vigilância em saúde** junto às equipes de Saúde da Família (Brasil, 2010, grifo nosso).

Com efeito, um elemento relevante do espectro da atuação profissional do ACE se encontra no alargamento de suas atividades, sobretudo quando ela é cortejada com o entendimento da noção de *vigilância*, que tece o *Pacto pela Saúde*. Nele encontramos um conceito de vigilância que contempla várias possibilidades de ação, implicando, por conseguinte, o ACE em suas realizações. É o que registra a referida Portaria na passagem abaixo, quando informa que:





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

O conceito de **vigilância em saúde inclui**: a vigilância e o controle das **doenças transmissíveis**; a vigilância das **doenças e agravos não transmissíveis**; a vigilância da **situação de saúde**, vigilância **ambiental em saúde**, vigilância da **saúde do trabalhador** e a **vigilância sanitária** (Brasil, 2007, grifo nosso).

Essa elaboração conceitual indica a existência de um complexo de relações normativas em que se encontra implicado o ACE, cujo entendimento exige que se recorra às Normas específicas ou derivadas ocupadas em tratar, não somente de suas atribuições, mas também do modo como identificam, descrevem, concebem e definem o campo de trabalho em que se situa o ACE, as interfaces do exercício efetivo de sua atividade com outros campos afins, com os quais dialoga, interconecta-se e implica-se.

O alargamento do agir do ACE a partir de uma definição lata de vigilância sanitária em saúde suscita a necessidade de se delinear e se definir o que seria próprio do ACE em meio à diversidade de tais demandas requeridas e registradas na constituição semântica do mencionado conceito. No seio desse procedimento, emerge o reconhecimento da relevância do critério de investigação assumido, qual seja o de adotar o princípio teórico-metodológico do objeto, cujo núcleo de interesse se encontra na especificidade da atuação profissional do ACE, que funciona como a premissa orientadora do processo de conhecimento do que o identifica e o diferencia das demais categorias de trabalhadores da saúde.

Em outros termos, o critério assumido exige que trabalhem com o pressuposto de que há, no espectro das atividades, próprias da atuação profissional do ACE, um espaço de articulação entre educação e saúde, que lhe seria peculiar e em razão do que





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

se estabelece como pensar-fazer próprio de sua competência e fins legais, enquanto trabalhador da saúde. Ao assumirmos essa premissa como ideia propulsora de investigação, movemo-nos pelo reconhecimento de que, no âmbito do espectro da atuação profissional do ACE, há um ponto de articulação imprescindível para se estudar, investigar e propor uma série de ações que considere o nexo entre as áreas da educação e da saúde. Um ponto de articulação possível, viável e real, uma espécie de elo, de passagem, onde o ACE se apresente como elo a partir do qual se pode intercambiar, fazer circular, cultivar, desenvolver ideias, ações, políticas e práticas produtivas e edificantes de caráter educativo em saúde, qual seja, o combate às endemias.

Com efeito, isso já se apresentava na análise preliminar que empreendemos acerca dos constituintes semânticos da expressão ‘agente de combate a endemias’. Momento em que registramos o fato de que, no espectro do agir do ACE, relativo ao binômio doença-saúde, o combate às endemias caracterizava-se como o elemento fundamental de seu fazer laboral. Elemento que articula, tece e define as fronteiras do espaço do exercício de suas atividades, dentre as quais, as que incidem especificamente sobre o “desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde” (Brasil, 2018a. Grifo nosso).

No que tange à questão da educação, vale destacar que, não obstante a aparente clareza desse termo e de seus usos correntes em saúde, sempre se poderá confundi-lo com o outro, ler uma coisa e pensar em outra; ouvir e pronunciar algo, mas dizer outra totalmente diferente ou aproximadamente similar. Assim sendo, pode-se perguntar: de





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

que espécie seria a série de ações educativas realizadas pelo ACE para prevenir e controlar doenças e agravos à saúde? Obviamente, seriam as do gênero endêmico.

Em relação a esse ponto, vimos que o termo endemia tem conotações específicas, pois associa doença a território, constituindo um feixe de relações que articula zonas, regiões, localidades e espaços de um país ao aparecimento, à incidência e à regularidade de determinadas doenças e agravos à saúde, a exemplo de doenças endêmicas, tais como a malária, a dengue, a esquistossomose, etc. Assim posto, nota-se que os limites fronteiriços das ações educativas, afeitas ao espectro das atividades próprias à atuação profissional do ACE, encontram seu ponto de definição nas doenças e nos agravos endêmicos à saúde.

A partir desse critério, o agir educativo do ACE incidiria sobre uma variedade de outras possíveis intervenções junto à população. Umas que ocorreriam em parceria com outros trabalhadores da saúde, ou seja, “em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica”. Outras afeitas à “divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas”. Ou, ainda, articulando a “mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores” (Brasil, 2018a, Art. 3, §1, II, IV e XI).

Seja lá qual seja a especificidade do objetivo da ação educativa realizada pelo ACE, em sua área geográfica de atuação profissional, as políticas nacionais de educação em saúde ora exigem a estratégia afeita à concepção da educação permanente, ora à da





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

educação popular. E isso se encontra posto, em certa medida, nas Normas pertinentes ao ACE. O que pode ser lido no registro Normativo abaixo, quando escreve:

Art. 4o-A. O Agente Comunitário de Saúde e o **Agente de Combate às Endemias** realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I – Na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II – No planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; [...] (Brasil, 2018b, grifo nosso).

Assim posto, o pensar-fazer educativo do ACE, centrado na luta contra as doenças e agravos endêmicos à saúde, encontra-se, de um lado, imbricado com as coisas ditas e normatizadas a respeito da peculiaridade do lhe compete, enquanto trabalho específico da saúde; de outro, implica-se como os modos de se entender e conceber a ‘educação em saúde’ no âmbito das políticas de educação em saúde do MS, o que aciona uma série de possibilidades conceituais, tais como ‘educação permanente em saúde’ e ‘educação popular em saúde’, tratadas no tópico anterior.

Em suma, considerando as anotações resultantes do estudo e das reflexões empreendidas, aqui, entendemos que, para explicitarmos com maior profundidade, ou seja, com o conhecimento mais acurado do feixe de relações reconhecidas e





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

regulamentadas no âmbito das Normas citadas, acerca do que seja possível dizer a respeito da temática educação e saúde e da questão-problema em apreço, precisaríamos nos deslocar para além dos elementos semânticos e prescritivos das Normas, adentrar nas camadas discursivas e escavar os elementos enunciativos que tecem a coisas escritas nas referidas fontes normativas, que regem a política nacional de saúde. O que ficará para outro momento, vez que foge ao escopo do presente ensaio.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA ET. AL. **1.4 História e contexto atual dos agentes de vigilância em saúde no Brasil**. p. 36-41, 2016. Disponível em:

<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/39424/Curso%20de%20Aperfei%C3%A7oamento%20em%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Popular%20em%20Sa%C3%BAde%20-%20Hist%C3%B3ria%20e%20contexto%20atual%20dos%20agentes%20de%20vigil%C3%A2ncia.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004**. Institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências, 2004. Disponível em:

<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/1832.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006**. Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único



| João Pessoa-PB | v. 10 | p. 1-28, Jan./Dez., 2024.

Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/educare>>.



**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111350.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111350.html). Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. **Diretrizes de educação em saúde visando à promoção da saúde:** documento base - documento I/Fundação Nacional de Saúde - Brasília: Funasa, 2007. Disponível em: <https://www.funasa.gov.br/documents/20182/38937/Educa%C3%A7ao++em+Saude+-+Diretrizes.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. **Portaria n. 1007, de 4 de maio de 2010.** Define critérios para regulamentar a incorporação do Agente de Combate às Endemias - ACE, ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, na atenção primária à saúde para fortalecer as ações de vigilância em saúde junto às equipes de Saúde da Família. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt1007\\_04\\_05\\_2010\\_comp.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt1007_04_05_2010_comp.html). Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. **Glossário temático:** gestão do trabalho e da educação na saúde. 2 ed. Brasília: Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. 2. ed., 2013. Disponível em: [file:///C:/Users/ereni/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/2023/orientacao%20andrea23/andrea/Qualifica%C3%A7%C3%A3o%2031%2008/glossario\\_tematico\\_ges tao\\_trabalho\\_educacao\\_saude\\_2ed.pdf](file:///C:/Users/ereni/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/2023/orientacao%20andrea23/andrea/Qualifica%C3%A7%C3%A3o%2031%2008/glossario_tematico_ges tao_trabalho_educacao_saude_2ed.pdf). Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.595, de 5 de janeiro de 2018.** Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 [...]. Brasília: Ministério da Saúde, 2018a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113595.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113595.htm). Acesso em:





**Andrea Cardoso da Silva**

Secretaria de Saúde/Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses  
João Pessoa - PB

**Erenildo João Carlos**

Universidade Federal da Paraíba

BRASIL. **Política Nacional de Educação Permanente em Saúde**: o que se tem produzido para o seu fortalecimento? Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação na Saúde – 1. ed. rev. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018b. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_educacao\\_permanente\\_saude\\_fortalecimento.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_educacao_permanente_saude_fortalecimento.pdf). Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.536, de janeiro de 2023**. Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a fim de considerar os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias como profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para a finalidade que especifica. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14536.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14536.htm). Acesso em: 14 dez. 2023.

REZENDE, J. M. de. Epidemia, endemia, pandemia, epidemiologia. **Revista de Patologia Tropical / Journal of Tropical Pathology**, Goiânia, v. 27, n. 1, 2007. DOI: 10.5216/rpt.v27i1.17199. Disponível em:

<https://revistas.ufg.br/iptsp/article/view/17199>. Acesso em: 14 dez. 2023.

SURTO. **Wikipédia**: a enciclopédia livre, 2023. Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Surto>. Acesso em: 14 dez. 2023.

Recebido em: 24/03/2024

Aprovado em: 30/05/2024



| João Pessoa-PB | v. 10 | p. 1-28, Jan./Dez., 2024.

Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/educare>>.